

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Dispõe sobre o dever dos profissionais de saúde das centrais de regulação dos entes federados de garantirem prioridade absoluta de atendimento psicológico aos grupos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os profissionais de saúde das centrais de regulação dos entes federados, que têm como objetivo regular o acesso aos serviços de toda a rede que compõe o Sistema Único de Saúde e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais, deverão garantir prioridade absoluta de atendimento psicológico, por meio do controle de fluxo dos pacientes no sistema, independentemente do disposto em protocolos de acesso específicos, aos seguintes grupos:

I - crianças e os adolescentes que foram vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

II – mulheres que foram vítimas de violência física, sexual ou psicológica.

§ 1º As centrais de regulação deverão encaminhar, mensalmente, à direção do Sistema Único de Saúde do ente a que se subordinam, relatórios gerenciais que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º O descumprimento das obrigações dispostas no “caput” e no § 1º constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou de natureza civil ou penal porventura cabíveis

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os hipervulneráveis são aqueles indivíduos cuja fragilidade é exacerbada por circunstâncias específicas, como gênero, idade, nível educacional, situação socioeconômica ou deficiência. Entre esses grupos, destacam-se crianças, adolescentes e mulheres que foram vítimas de violência física, sexual ou psicológica. O propósito deste Projeto de Lei é garantir que esses indivíduos hipervulneráveis tenham prioridade absoluta no acesso ao atendimento psicológico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As centrais de regulação desempenham um papel fundamental na organização do acesso aos serviços de saúde, por coordenarem o fluxo de pacientes e recursos em todo o SUS. A nossa ideia com este Projeto é determinar que essas centrais garantam o atendimento oportuno e adequado àqueles grupos específicos, independentemente do disposto em outros protocolos de acesso. Para tanto, é preciso que se aprove uma lei com essa diretriz específica.

Ao assegurar a prioridade de atendimento psicológico nos moldes propostos, este Projeto reconhece a importância do suporte emocional para a recuperação integral desses pacientes. Além disso, ao exigir relatórios mensais que comprovem o cumprimento dessa medida, a Proposição visa a garantir a transparência e a prestação de contas das centrais de regulação, o que assegura o efetivo cumprimento da legislação.

Portanto, consideramos que este projeto é fundamental para fortalecer a rede de assistência psicológica no SUS e para permitir que crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência tenham acesso ao apoio emocional necessário para sua recuperação. Pedimos, assim, apoio para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN

